

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1379

**ASSUNTO** 

Projeto de Phi nº 49/70

INICIATIVA:

Yémondon Ito Goodine

HISTÓRICO:

Disherta one 350 di Deli-98 Comeas Richtofici di

# AUTUAÇÃO

Aos Timbo dias do mês de regorito .

do ano de

mil novecentos e oitenta e 79 , autúo o

supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 $79$ a 19 $81$			
Presidente:	monder Ilo Gorlio		
Vice-Presidente:	Torondor Invito Jeryon		
l' Secretário:	Yorondor - Micolau Dopos .	. `	
0° C	Versender - Tauminde Seece		

DISCIPLINA A CARCESTO DE 19
HABITE: SE POLUA SONO BESSO DE 1
VIDÊNCIAS. Sala das Rubrica do Presidente.

Art. 1º - Fica obrigado todo aquele que construir casas no perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirin, a plantar l (uma) árvo-re a cada 5 (cinco) metros de testada da construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do habite-se fica subordinada ao cum - primento do que determina o "capat" deste artigo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu setor de Par quese Jardins, determinar a naturez e qualidade da árvore a ser plantada em cada local.

Art. 3º - Para cumprimento do que determina o artigo 1º, será desprezada toda a fração inferior a 3 (très) metros de construção e as árvores deverão ser plantadas em freite das construções, na calçada ou local a ela (calçada) destinado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 agosto de 1979.

ITO COELHO-MDB

#### JUSTIFICATIVA

O clima de nossa cidade está a exigir sempre mais árvores ou, se possível, áreas verdes. Na medida do possível, a administração pública tem procurado aproveitar áreas para a implantação de jardins. Há, entretanto, necessidade da colaboração da comunidade, na luta para atingir o bem comum. Uma parcela que pode parecer insignificante, mas que somados os esforços, teria grande significação, seria a obrigação de cada um plantar suas árvores. Pelo menos cada um daqueles que construam suas casas. É uma maneira da comunidade contribuir com seu próprio bem estas.

Esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa. Sala das Sessões, 20 agosto de 1979.

LEC COLLEG - MDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENC	AMIN	THE-SE.
Sala	das	Sessões, 20 [05] 1927
***********	(	(Rubrica do Presidente)

A formissas de Justica

A MEDALAO
Solo dus sessées LANGE 11979

12000150 20 1888051981

Comissão de

Ao Vereador

para relatar.

Sala das Con

es, 20 108 119 79

(Presidente de Comissê)



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/79

RELATOR - ITO COELHO

# RELATORIO

A matéria é Constitucional e legal.

# PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1979.

autos viery, dos fantes

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 03 107 18 7?

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS Sala das Sessoes, 03/109/19/29 (Rubrica do Presidente)

Ao Vereador Diferen clos Laufe para relatar.

Sala das Comissões. 021 09/1929

(Presidente da Comissi )

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Prejete de Lei nº 49/79

Iniciativa: Vereador Ito Coelho

Relator: Vereador Astor Dilen dos Santos

### PARECER:

Semes pela aprovação da matéria. Nada temes a opor.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1979.

actor Delen dos factos

Bourt 60

Inclua-38 na Ordem do Dia da Próxima sessão.

Sala das Sessões, 10,129/19 29

(Rubrice do Fresidente)

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

PCR UNANIMIDADE

Sala das Sessaes 17 99 19

Rubeila de l'residente

# PROJETO DE LEI Nº 49/79 .-

- DISCIPLINA A CONCESSÃO DE HABITE-SE
- Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Es pírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara! decretou a seguinte Lei:
- Art. 1º Fice obrigado todo aquele que construir casas no perimetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim, a plantar 1(uma) Arvore a cada 5 (cinco) metros de sestada da construção.
- Paragrafo Unico A concessão do habite-se fica subordinada ao cumprimento do que determina o "caput" deste artigo.
- Art. 2º Caberá à Trefeitura Municipal, etravés do seu setor de farques e Jardins, determinar a natúreza e qualidade da árvore
  a ser plantada em cada local.
- Art. 40 Este Lei entrará em vigor na data de sue publicação, revoga das es disposições em contrário.

S-l- das Sessões, 18 de setembro de 1979.-

ILO COETHO Presidente

